

**CONTRATO PMG Nº 093/2018**

**QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA BERNADO SILVA MIRANDA FILHO - ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.343.902/0001-47**, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. **Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BERNADO SILVA MIRANDA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.915.692/0001-26, estabelecida à Rua "I", 607, Newton Carneiro, Palmares – PE, CEP: 55.540-000 Telefone: (81) 99528-0837, **E-mail: i9control.saudeambiental@gmail.com**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Bernado Silva Miranda Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.302.064-10 e o no RG nº 7.405.571 – SDS-PE, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, 290, Santo Antonio, Palmares - PE, 04, CEP: 55.540-000. doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 031/2018**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 022/2018**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto o o Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização, Profilaxia e Controle, dos Bens Imóveis da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Saúde do Município da Gameleira, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

LOTE I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	PRÉDIOS				M <sup>2</sup>
euaqun	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO				695,00
	ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO DE ARRUDA SOBRINHO				330,00
	ESCOLA MUNICIPAL DOM ELISEU				910,00
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ CAVALCANTE				456,00
	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BASÍLIO				604,00
	ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA MONTEIRO				466,00
	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FELIPE				852,00
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EDITH CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE				339,00
	CEMAL - CLUBE MULHER DO CAMPO				330,00
	CHECHE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR				450,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				357,20
	BIBLIOTECA MUNICIPAL				139,06
	TOTAL DAS ÁREAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – LOTE I	UND	QTD TOTAL DA ÁREA.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DEDETIZAÇÃO DE INSETOS RASTEIROS	M <sup>2</sup>	5.928,26	R\$ 2,29	R\$ 13.575,72

2	DES RATIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	5.928,26	R\$ 2,00	R\$ 11.856,52
3	DESCUPINIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	5.928,26	R\$ 2,29	R\$ 13.575,72
4	PROFILAXIA E CONTROLE	M <sup>2</sup>	5.928,26	R\$ 1,69	R\$ 10.018,76

**VALOR TOTAL DO LOTE I R\$: 49.026,72 (quarenta e nove mil, vinte e seis reais e setenta e dois centavos).**

LOTE II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RURAL					
	PRÉDIOS		M <sup>2</sup>		
rural	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ LOPEZ DE SIQUEIRA SANTOS - ENGENHO ALTO		158,00		
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA LAPA - ENGENHO LIMOEIRO		143,00		
	ESCOLA MUNICIPAL ANDREIA AGUIAR C LEÃO - ENGENHO ALEGRE II		126,00		
	ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS - ENGENHO DONA		63,00		
	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CLIMACO DE OLIVEIRA - ENGENHO ALTINHO		158,00		
	ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO GREGÓRIO - ENGENHO SÃO GREGÓRIO		112,00		
	ESCOLA MUNICIPAL SERGIO COUTO LINS - ENGENHO JOSE DA COSTA		140,00		
	ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO - ENGENHO RIACHO DO PADRE		95,00		
	ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRA LISA - ENGENHO DUAS BARRAS		382,00		
	ESCOLA MUNICIPAL JURACIRA DE ALMEIDA AMORIM - ASSOCIAÇÃO PAU SANGUE		115,00		
	ESCOLA MUNICIPAL 1º DE MAIO - ENGENHO ONCINHA		185,00		
	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CONSELHEIRO - ENGENHO ALEGRE I		126,00		
	ESCOLA MUNICIPAL DANTAS BARRETO - ENGENHO CUIANBUCA		375,00		
	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS - ENGENHO PRIMOROSO		163,00		
	ESCOLA MUNICIPAL MARQUES DE OLINDA - ENGENHO ANTAS		299,00		
	ESCOLA MUNICIPAL MERCÊS PRAGANA - ENGENHO PACAS		176,00		
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI - ENGENHO PEREIRINHA		218,00		
	ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ENGENHO BURAREMA		244,00		
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO - ENGENHO FREI GONDIM		340,00			
<b>TOTAL DAS ÁREAS</b>			<b>3.618,00</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – LOTE II	UND	QTD TOTAL DA ÁREA.	MÉDIA PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DEDETIZAÇÃO DE INSETOS RASTEIROS	M <sup>2</sup>	3.618,00	R\$ 2,29	R\$ 7.911,31
2	DES RATIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	3.618,00	R\$ 2,00	R\$ 6.909,44
3	DESCUPINIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	3.618,00	R\$ 2,29	R\$ 7.911,31
4	PROFILAXIA E CONTROLE	M <sup>2</sup>	3.618,00	R\$ 1,69	R\$ 5.838,48

**VALOR TOTAL DO LOTE II R\$: 29.920,86 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e oitenta e seis centavos).**

**VALOR TOTAL DOS LOTES I E II R\$: 78.947,58 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 022/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Gameleira - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas dos serviços, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

#### **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os serviços deverão ser disponibilizados na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser realizados em até **10 (dez) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço**, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pelo Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município da Gameleira.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelo Departamento competente para tal fim.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os serviços que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): **Secretaria de Educação** : situada na Rua Manoel Buarque Lins, nº 18, Bairro Centro;

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**Parágrafo Primeiro** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo segundo** – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo terceiro** – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$: 78.947,58 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**

**Parágrafo primeiro** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**Parágrafo segundo** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Projeto/Atividade:** 2050.12.361.0120.2074 – Manutenção do Ensino Básico. Projeto/Atividade: 2050.12.361.0120.2095 – Gestão administrativa do órgão 40%. Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Parágrafo terceiro** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

#### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - **Advertência;**

II - **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gameleira;

III - **Pagamento de multa;**

- a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**Parágrafo Quarto** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Gameleira e posterior cobrança judicial.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**Parágrafo Quarto** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica Municipal de Gameleira, conforme determina a legislação em vigor.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Gameleira/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gameleira, 04 de Julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Gameleira/PE**  
**Verônica Maria de Oliveira Souza**  
Prefeita do Município de Gameleira  
**P/ CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**BERNADO SILVA MIRANDA FILHO - ME**  
**Bernado Silva Miranda Filho**  
(Representante Legal)  
CNPJ nº 19.915.692/0001  
**P/ Contratada**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :  
R.G. :

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :  
R.G. :